



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - FONES: GAB. PREFEITO 130 - CONT. 151 - CEP-19.160 - SP

LEI Nº 1.244/80. - de 14 de Abril de 1980.-

Arthur Boigues Filho, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe conferem - as lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Alvares Machado, poderá autorizar firmas selecionadas em concorrências públicas, cujos editais discriminarão as especificações técnicas estabelecidas pelo departamento competente, a efetuarem a pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, colocação de guias e sarjetas, e construção de galerias de águas pluviais de vias públicas, incluídas em plano prioritário instituído por decreto do Executivo.

Artigo 2º - As firmas vencedoras contratarão a realização das obras e a forma de pagamento diretamente com os proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros à via pública beneficiada, responsáveis pelo custo das mesmas, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - As obras serão iniciadas à medida em que a firma vencedora obtiver a expressa anuência de no mínimo 70% dos proprietários ou possuidores de imóveis, por trechos a receber o melhoramento.

§ 1º - Entende-se por trecho o seguimento situado entre os eixos das ruas transversais mais próximas.

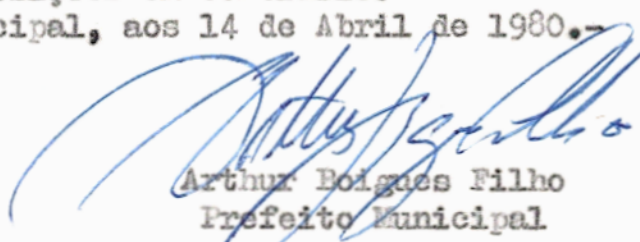
§ 2º - Não obtida a anuência do mínimo de adesões fixados neste artigo, a firma vencedora poderá efetuar as obras -/ sob sua exclusiva responsabilidade em relação à insuficiência constatada.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal se responsabilizará, junto à empresa vencedora, pelo pagamento dos encargos dos proprietários ou possuidores de imóveis que não aderirem ao contrato de pavimentação, até o limite de 30% da área total atribuída à mesma.

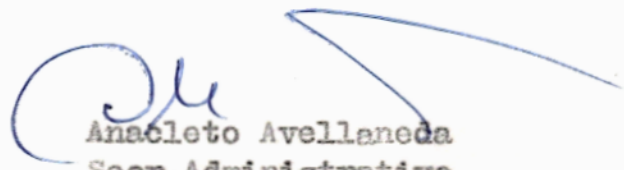
§ Único - Nesse caso, a cobrança de crédito tributário -/ respectivo, far-se-á de conformidade com as disposições aplicáveis de acordo com o título VII - Artigo 139 à 143, itens I - II - III da Lei nº 747, de 31 de Janeiro de 1967.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 14 de Abril de 1980.-


Arthur Boigues Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


Anacleto Avellaneda
Secr. Administrativo



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - FONES: CAB. PREFEITO 130 - CONT. 151 - CEP-19.160 - SP

LEI Nº 1.244/80. - de 14 de Abril de 1980.-

Arthur Boigues Filho, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe conferem - de lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Álvares Machado, poderá autorizar firmas selecionadas em concorrências públicas, cujos editais discriminarem as especificações técnicas estabelecidas pelo departamento competente, a efetuarem a pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, colocação de guias e sarjetas, e construção de galerias de águas pluviais de vias públicas, incluídas em plano prioritário instituído por decreto do Executivo.

Artigo 2º - As firmas vencedoras contratarão a realização das obras e a forma de pagamento diretamente com os proprietários ou possuidores dos imóveis lindantes à via pública beneficiada, responsáveis pelo custo das mesmas, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - As obras serão iniciadas à medida em que a firma vencedora obtiver a expressa anuência de no mínimo 70% dos proprietários ou possuidores de imóveis, por trechos a receber o melhoramento.

§ 1º - Entende-se por trecho o seguimento situado entre os eixos das ruas transversais mais próximas.

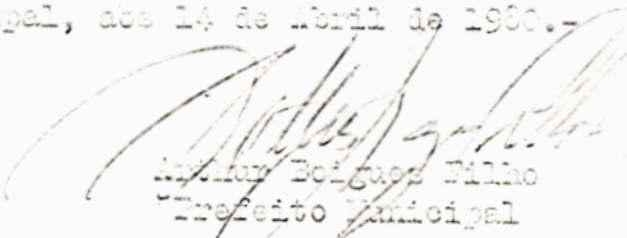
§ 2º - Não obtida a anuência do mínimo de adesões fixados neste artigo, a firma vencedora poderá efetuar as obras -/ sob sua exclusiva responsabilidade em relação à insuficiência constatada.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal se responsabilizará, junto à empresa vencedora, pelo pagamento dos encargos dos proprietários ou possuidores de imóveis que não aderirem ao contrato de pavimentação, até o limite de 30% da área total atribuída à mesma.

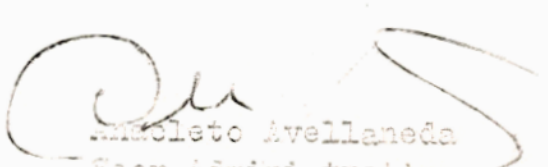
§ Único - Nesse caso, a cobrança de crédito tributário -/ respectivo, far-se-á de conformidade com as disposições aplicáveis de acordo com o título VII - Artigo 139 à 143, itens I - II - III da Lei nº 747, de 31 de Janeiro de 1967.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 14 de Abril de 1980.-


Arthur Boigues Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


Amadeo Avellaneda
Secr. Administrativo